

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001035/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055888/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.200820/2023-19
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.103923/2023-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO CESAR COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023 - DIA DO MERCADEIRO

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **16 de outubro de 2023 - Dia dos Mercadores**, determinado na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar por escrito até o dia **11/10/2022** ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: administracao2@sessepe.com.br, não sendo necessária a realização de assembleia com os empregados para o assunto.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Os empregados que trabalharem no dia **16 de outubro de 2023 - Dia dos Mercadeiros**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

- a) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) sem a concessão de folga, ou,**
- b) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) com a concessão de uma folga.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FOLGA COMPENSATÓRIA

O empregado que trabalhar no **16 de outubro de 2023 - Dia dos Mercadeiros**, na opção da letra "b" da **cláusula 4º (quarta) do presente instrumento**, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 30 (trinta) dias** após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério funcionar no dia **16 de outubro de 2023 - Dia dos Mercadeiros**, se obrigam a fornecer os respectivos vales-transportes e alimentação, sem custo para o trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no **dia 16 de**

Outubro de 2023 - Dia dos Mercadeiros, deverá (ão) recolher a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA a entidade profissional, qual deverá ser paga até o dia 11.10.2023, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0 ou Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

TIPO	VALOR R\$
Minimercado de 01 a 10 Empregados	14,00
Mercadinho de 11 a 25 empregados	21,00
Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados	36,00
Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados	58,00
Supermercado Porte 03 de 81 até 120 empregados	71,00
Supermercado, Hipermercado, Atacarejo e CD, acima de 120 empregados	99,00

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A(s) empresa(s) que vier(em) a funcionar **IRREGULARMENTE** no dia **16 de outubro de 2023 - Dia dos Mercadeiros**, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, será(ão) penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo ou FECOMERCIO/PE, não desobrigando a empresas de outras penalidades previstas na Convenção Coletiva vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho/PE.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDAÇÃO DO PRESENTE TERMO

As empresas dos municípios das bases regionais representadas por ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS, que não acordaram com as partes do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho ou que a Empresa não tenha firmado Acordo Coletivo de Trabalho, fica mantida as condições da “**PROIBIÇÃO**” especificada na clausula do **DIA DOS MERCADEIROS** da CCT Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS
E SIMILARES DE PERNAMBUCO

AUGUSTO CESAR COSTA
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE 3 PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE 4 PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PONTO PRESENCAS RECIFE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PONTO PRESENCAS PETROLINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - PONTO PRESENCAS CARUARU

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.